



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.112

Aprova o Regimento Interno da Casa de Hóspedes da UFOP em Ouro Preto.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 318ª reunião ordinária, realizada em 18 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a proposta apresentada pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), de Extensão (PROEX) e de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), bem como pela Coordenadoria de Relações Internacionais (CAINT) e pelo Departamento de Turismo (DETUR) da UFOP;

o parecer da Comissão de Legislação e Recursos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Interno da Casa de Hóspedes da UFOP em Ouro Preto**, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CUNI n.º 1.808, que aprovou o Regimento Interno da Residência Funcional para hospedagem de pesquisadores visitantes e refugiados na UFOP em Ouro Preto.

Ouro Preto, 18 de outubro de 2018.


Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente





REGIMENTO INTERNO DA CASA DE HÓSPEDES DA UFOP EM OURO PRETO

Da Casa de Hóspedes

Art. 1º A Casa de Hóspedes, ligada ao Departamento de Turismo (DETUR), tem como objetivo fortalecer, na UFOP, a política de atração de pesquisadores, professores e outros profissionais qualificados, na categoria de visitantes, destinando-se a assegurar hospedagem a estes convidados durante o período de sua colaboração com a UFOP, bem como a refugiados de qualquer natureza, em situação de risco, acolhidos pelo Brasil através da UFOP.

Art. 2º O DETUR não disporá de lotação própria de pessoal técnico-administrativo ou docente, nem de dotação orçamentária própria, cabendo à UFOP alocar recursos para garantir o financiamento regular da Casa de Hóspedes, exceto em casos de captação de recursos com outros órgãos ou parcerias, até que seja estudada a possibilidade da criação de um centro de custos próprio.

Art. 3º Para fins desta resolução, consideram-se os conceitos de meios de hospedagem:

a) Pernoite: unidade de estadia, entre as 12 horas de um dia (*check-in*) e as 12 horas do dia seguinte (*check-out*); e

b) Day use: unidade de estadia sem pernoite.

Parágrafo único. Para efeito deste Regimento Interno, considera-se Casa de Hóspedes o imóvel situado à Rua Senador Rocha Lagoa nº. 177, Centro, Ouro Preto (MG), incorporado à propriedade da Universidade Federal de Ouro Preto quando da sua criação.

Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da Casa de Hóspedes:

a) oferecer ao colaborador convidado de outra instituição em missão na UFOP, seja ele professor, técnico-administrativo, pesquisador (docente ou discente de programa de pós-graduação) ou profissional qualificado em colaboração provisória, condições de se acomodar na cidade de Ouro Preto com maior facilidade, rapidez e economia;

b) contribuir para a qualificação da pesquisa e da pós-graduação, ampliando a infraestrutura disponível para a atração de pesquisadores, docentes e técnicos visitantes em colaboração, preferencialmente, com os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFOP e com atividades ligadas às pró-reitorias e unidades acadêmicas e administrativas da Universidade.

c) a Casa poderá ser usada também como espaço de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de projetos e atividades técnicas e culturais desenvolvidos por meio das pró-reitorias e unidades acadêmicas e administrativas da Universidade.





Da Estrutura Organizacional e do Funcionamento

Art. 5º A Casa de Hóspedes será preferencialmente ocupada por servidores de outras instituições, discentes e professores visitantes, ou ainda por escritores/artistas refugiados.

Parágrafo único. Será possível acomodar servidores da UFOP do campus de João Monlevade que vierem participar de reuniões dos Conselhos Superiores da UFOP.

Art. 6º Deverá ser respeitado o número máximo de 09 (nove) hóspedes, cabendo ao Departamento de Turismo receber, organizar e priorizar as demandas de utilização oriundas das diversas unidades acadêmicas desta Universidade, de acordo com as regras estabelecidas por esta Resolução, bem como pelos regulamentos e procedimentos vigentes.

Art. 7º No atendimento da demanda, deverão ser observados os seguintes princípios:

a) o prazo mínimo de permanência será de 01 (um) dia, e o máximo, de 04 (quatro) meses, exceto nos casos de convênios internacionais de maior duração e de acomodação de refugiados, em que o prazo poderá ser de até um ano, prorrogável por mais um ano, mediante solicitação da Coordenadoria de Assuntos Internacionais (CAINT);

b) o Departamento de Turismo (DETUR) organizará as demandas das diversas unidades acadêmicas, priorizando as demandas oriundas dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

c) as vagas não poderão ser ocupadas por servidores da UFOP, exceto no caso previsto no art. 5º;

d) a Guia de Recolhimento da União – GRU (Anexo I) deverá ser gerada pelo hóspede, cujo comprovante de pagamento deverá ser enviado por e-mail ao setor de reservas da Casa com antecedência de pelo menos 03 (três) dias, para garantir a reserva;

e) a política de preços levará em conta os custos de gerenciamento da Casa de Hóspedes e o preço médio do mercado de hospedagem de Ouro Preto, e será referendada pela assembleia do Departamento de Turismo;

f) o hóspede deverá preencher uma Ficha de Registro (Anexo III) para fins de cadastro e controle no *check-in*;

g) casos de desistência ou *no-show* (não comparecimento) não garantirão o ressarcimento da reserva já efetuada.

Art. 8º No atendimento da demanda para escritor/artista refugiado deverão ser observados os seguintes princípios:

a) o escritor/artista deverá ser indicado oficialmente pela CAINT da UFOP;

b) será destinada 01(uma) vaga para o recebimento de escritor/artista, o qual terá que vir sem a família;





- c) o período máximo de permanência será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano;
- d) as despesas referentes a alimentação e higiene pessoal serão de responsabilidade do escritor/artista;
- e) será destinada uma acomodação individual para o escritor/artista;
- f) será vedado o recebimento de hóspedes e convidados do escritor/artista na Casa sem anuência do Departamento de Turismo.

Art. 9º É proibida a hospedagem de pessoas não autorizadas, bem como a locação ou o empréstimo do espaço da Casa de Hóspedes a terceiros.

Dos Hóspedes

Art. 10. É direito do hóspede na Casa de Hóspedes:

- a) utilizar todas as áreas comuns da Casa;
- b) receber visitas, desde que comunicado e acordado com os recepcionistas da casa e que não implique em pernoite;
- c) solicitar intervenção do Serviço de Vigilância da UFOP no recinto da casa;
- d) apresentar reivindicações individuais ou coletivas aos setores da UFOP.

Art. 11. É dever do hóspede na Casa de Hóspedes:

- a) respeitar os direitos dos demais hóspedes, colegas, recepcionistas e agentes a serviço da UFOP;
- b) indenizar danos e prejuízos materiais causados ao imóvel, aos móveis e utensílios da casa, bem como qualquer dano causado à UFOP em decorrência da utilização da casa;
- c) vedar a permanência de pessoas estranhas no recinto da casa;
- d) coibir a aplicação de práticas constrangedoras que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e demais garantias individuais constitucionalmente definidas;
- e) zelar pela ordem e disciplina da casa;
- f) zelar pela boa convivência com os vizinhos e com a comunidade do bairro;
- g) cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas da Universidade.

Das Disposições Gerais e Transitórias



Art. 12. Os hóspedes serão responsabilizados individualmente pelos atos praticados na Casa, tanto na esfera administrativa, quanto na civil e penal.

Art. 13. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão da Casa de Hóspedes do DETUR e encaminhados para o CUNI.

Art. 14. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CUNI n.º 1.539.

Ouro Preto, 18 de outubro de 2018.


Cláudia Aparecida Marliére de Lima
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Anexo I

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novo/gru_simples_parte2.asp SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERA SER LIQUIDADADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	28837-3
	Numero de Referência	201870000008
	Competência	04/2018
	Vencimento	15/05/2018
Nome do Contribuinte - Recolhedor	CNPJ ou CPF do Contribuinte	
Nome da Unidade Favorecida UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UG - Gestão	154046 / 15263
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	0,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(+) Outras deduções	
	(+) Mora - Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNB4BB12EA5F282C461F691EEA21DDE872]	(+) Juros - Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	0,00

89950000006-9 00000001010-3 95523162883-2 70118613846-9

